



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 128/12
Processo Administrativo nº 7.318/12

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu
Nº 1169 A
Data 06/08/12
Pág. 04
DSE [assinatura]

*“Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE**, para repasse de recursos visando a continuidade dos projetos comunitários e esportivos, sob a responsabilidade técnica da entidade proponente.”*

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE**, sociedade civil de fins não econômicos, estabelecida nesta cidade na Rua General Júlio Marcondes Salgado, 493, inscrita no CNPJ sob nº. 45.516.325/0001-60, neste ato, representada por seu Presidente **SR. JÂNIO EDUARDO GONÇALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 23.962.561-4 e inscrito no CPF sob nº. 130.938.558-02, com base no **Processo administrativo nº. 7318/2012**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a execução de projetos esportivos que se encontram sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE, objetivando a estruturação das escolinhas de futsal e natação, com o objetivo de reunir crianças no período de contra turno escolar.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Esportes e a Associação Atlética Botucatuense, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação das atividades objeto do presente Convênio;
- 2.1.1.2** Congregar crianças e adolescentes com idade entre 05 e 17 anos para a pratica do esporte em horário de contra turno escolar;
- 2.1.1.3** Promover aulas gratuitas de esportes, para grupos divididos de acordo com a faixa etária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 128/12
Processo Administrativo nº 7.318/12

- 2.1.1.4** Treinar crianças e adolescentes de baixa renda com idade entre 05 e 17 anos;
- 2.1.1.5** Utilizar o esporte como forma de educação, promoção humana e construção da cidadania;
- 2.1.1.6** Fomentar o surgimento de novos atletas para as equipes de futsal e natação da cidade;
- 2.1.1.7** Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
- 2.1.1.8** Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, a cada 30 (trinta) dias, do recurso repassado;
- 2.1.1.9** Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município.
- 2.1.1.10** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.11** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE;
- 2.1.1.12** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- 2.1.1.13** Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.14** Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.15** Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- 2.1.1.16** Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 128/12
Processo Administrativo nº 7.318/12

2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1** Repassar os recursos financeiros para a Associação em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 079-5 – conta corrente 43910-X – Associação Atlética Botucatuense; e,
- 2.1.2.2** Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 O prazo do presente convênio será de 08 (oito) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), durante o prazo conveniado.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c/c 43.910-X**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 20703 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 128/12
Processo Administrativo nº 7.318/12

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

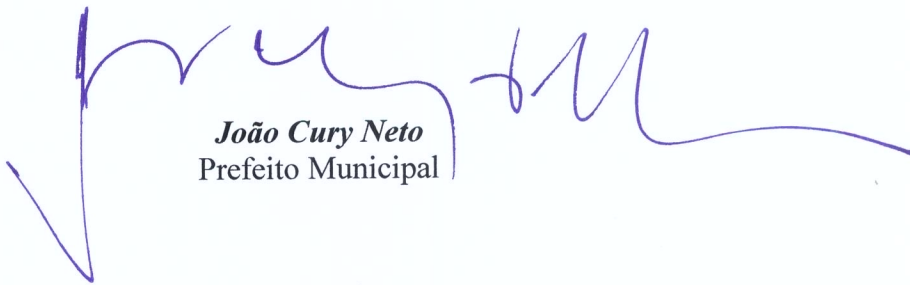
- 6.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

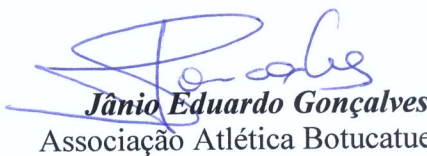
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 JUL. 2012


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Jânio Eduardo Gonçalves
Associação Atlética Botucatuense

Testemunhas:

1ª 
Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.118-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª 